



*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva*

**OFÍCIO N. 92/2012/MP-RCKS**

**Manaus, 26 de Junho de 2012.**

Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atesto o conhecimento de diversas notícias veiculadas na imprensa local (em anexo) indicando a movimentação do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) no sentido de promover contratações para a construção de uma feira de artesanato, onde antes funcionava o terminal de ônibus da Praça XV de Novembro, além da reforma da galeria de esgoto localizada no centro da cidade e a reestruturação viária da Avenida Eduardo Ribeiro.

Ressalta-se que o site <http://g1.globo.com/am> publicou nota informando que o projeto envolvendo tais obras custará aos cofres públicos municipais o montante de R\$ 5 milhões e será executado em caráter emergencial, sem licitação.

Ao buscar maiores informações no Diário Oficial do Município de Manaus, este Signatário deparou-se com o Decreto n. 1.735, de 20 de junho de 2012, publicado em 20.6.2012, o qual autoriza o IMPLURB a adotar as medidas administrativas, inclusive contratuais, necessárias à recuperação do centro de Manaus, prejudicado pela invasão das águas do Rio Negro, advindas da maior cheia registrada neste Município, o que evidencia uma possível intenção da Administração em promover processos de dispensa de licitação.

Diante disso, este Ministério Público, no desempenho de seu mister institucional, vem REQUISITAR a V.Exa. que, no prazo de 15 (quinze dias), encaminhe a este Tribunal a documentação pertinente a eventuais processos licitatórios ou de dispensa à licitação, bem como os possíveis contratos já firmadas pelo IMPLURB referente a obras e serviços ligados à revitalização do centro de Manaus.





*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva*

Caso ainda não tenha sido iniciado nenhum processo licitatório ou firmada contratação direta com a finalidade acima especificada, solicita-se que seja declarada tal informação e logo que haja concretização de alguma ação nesse sentido, que sejam os documentos remetidos ao Tribunal de Contas.

Esta requisição preliminar ampara-se nos termos do artigo 116, parágrafo único da Lei n. 2423/96 c/c artigos 88 e 93, da Constituição do Estado do Amazonas.

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
**Procurador de Contas**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**MANOEL RIBEIRO**  
**Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano -**  
**IMPLURB**  
**NESTA**